



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 - PMRA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE
OUTRO COLETIVO RIOANTUR LTDA-ME NOS
TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **COLETIVO RIOANTUR LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.586.730/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **DILBERTO ALCHIERI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório Nº 0103/2021 – PMRA na modalidade de Pregão Presencial nº 0028/2021 – PMRA, de 28 de dezembro de 2021, homologado em 18/01/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresas para prestar serviços de transporte escolar para os alunos que frequentam as unidades de ensino do município de Rio das Antas/SC.

41513 - COLETIVO RIOANTUR LTDA.-ME-					
Item	Produto	Unidade	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
6	Linha Nº 06 - Neitzke, Cambuinzal, Lageadinho, Marcon. Transporte Escolar do Ensino Fundamental no Município de Rio das Antas, ônibus com capacidade superior a 40 (quarenta) lugares sentados, conforme itinerário em anexo.	Quilômetro	18.286	R\$6,74	R\$123.247,64
9	Linha Nº 09 - Linha Glória (Sabadin), Rio Preto, Saltinho, Ipoméia (Vila Campolim). Transporte Escolar do Ensino Fundamental no Município de Rio das Antas, ônibus com capacidade superior a 40 (quarenta) lugares sentados, conforme itinerário em anexo.	Quilômetro	16.851	R\$7,18	R\$120.990,18
Total do Fornecedor:					R\$244.237,82

1.1. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0103/2021 – PMRA na modalidade de Pregão Presencial nº 0028/2021 – PMRA, de 28 de dezembro de 2021.

Recurso:134

Órgão:2 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA

Unidade:5 - Secret. Mun. de Educ.,Cultura e Esportes - SMECE

Ação:2036 - Mde Eb Manutencao do Ensino Fundamental

Elemento:3339039260000000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Terá vigência de **04/02/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem obtida por meio de relatórios emitidos diariamente pelos equipamentos de monitoramento GPS (rastreadores) instalados nos veículos, podendo variar até 10% (dez por cento) para mais ou para menos a cada mês, devidamente justificado.

4.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3. A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- **Relatório de Monitoramento (rastreadores)**
- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

4.7. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.8. As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails:

4.9. Sec. Educação: compras.educ@riodasantas.sc.gov.br sec.educacao@riodasantas.sc.gov.br

4.10. Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

4.11. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

4.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelos fiscais do contrato na nota fiscal apresentada.

4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

5.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

5.3. Emitir fatura dos serviços executados.

5.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

5.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

5.6. Os serviços deverão ser prestados pela própria contratada vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

5.7. Todas as despesas com a completa prestação dos serviços, incluindo equipamentos e outros materiais necessários, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da contratada, consoante disposto no Código de Trânsito Brasileiro – **CTB**.

5.8. Quantidade estimada de dias letivos para o ano de 2022 será conforme especificações da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.9. Por ocasião da suspensão das aulas, devido a pandemia mundial do COVID-19, e o atraso de conteúdos que isso irá gerar para os alunos, se necessário, haverá aula em alguns pontos facultativos, devendo a contratada realizar o transporte nestes dias também.

5.10. Horário de início e término das aulas serão conforme especificações da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.11. Os veículos apresentados pela contratada deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

5.12. A contratada deverá atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares (artigos 136 e 137), tais como: cadeirinhas, tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, cinto de segurança, entre outros.

5.13. Os veículos apresentados pela contratada deverão atender as exigências Código de Trânsito Brasileiro – **CTB**.

5.14. Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar, tal procedimento só será autorizado com vistoria e autorização do INMETRO.

5.15. O veículo deverá transitar com o farol baixo ligado, mesmo durante o dia.

5.16. A contratada deverá fazer o uso obrigatório, de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, conforme Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN.

5.17. O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços não poderá ser superior: 15 (quinze) anos de fabricação em boas condições de conservação, desde que avaliados e deferidos por meio de vistoria realizada pela Comissão de Avaliação Veicular nomeada pelo Município de Rio das Antas conforme portaria executiva nº 013/2022, de 31 de janeiro de 2022.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de escolares as seguintes premissas sob pena de rescisão unilateral do contrato:

- a) Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica em horário de trabalho e nas 12 (doze) horas que antecedem ao serviço;
- b) Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- d) Fumar em serviço;
- e) Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via e abaixo da metade desta;
- f) Fazer manobras perigosas;
- g) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou ponto de desembarque para a residência;
- h) Conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra vestimenta não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- k) Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;
- l) Transitar com as portas do veículo abertas;

5.18. A contratada fica proibida de colocar inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

5.19. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.20. O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada aluno transportado, contendo o nome, data de nascimento, telefone e endereço do mesmo, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme inserção de novos alunos cadastrados nas linhas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os percursos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratada deverá prestar o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste edital, caso contrário poderá ser substituído a qualquer tempo e sem custo para a contratante;
- b) O transporte é exclusivo para estudantes identificados por meio de carteiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) O transporte dos estudantes no contra turno será realizado apenas com autorização específica da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Responsabilizar-se pelo serviço prestado pelo motorista quanto às obrigações patronais, bem como, sua habilitação para condução de estudantes;
- e) Substituir os veículos quando ocorrerem problemas mecânicos para que o transporte dos estudantes não seja prejudicado;
- f) Dispor de seguro específico para a execução do transporte de alunos como: danos pessoais, materiais e morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez e morte;
- g) Atender as necessidades de transportes extraordinários mediante o agendamento e acordo de pagamento, se assim for de interesse de ambos;
- h) A contratada é responsável pela manutenção e abastecimento dos veículos;
- i) Apresentar semestralmente o certificado de fiscalização de órgão credenciado do DETRAN ao responsável pelo transporte escolar terceirizado da Secretaria Municipal de Educação;
- j) A contratada deverá efetuar o transporte em horários compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas;
- k) O retorno deverá ser feito imediatamente após o encerramento das aulas;
- l) Manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

6.2. A contratada poderá apresentar motorista substituto, em caráter temporário ou permanente, desde que apresente a mesma documentação do edital do motorista substituto por meio de pedido escrito, com visto do responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes protocolados no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal e encaminhado ao Departamento de transporte – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



- 6.3. A contratada somente poderá substituir o motorista após a autorização expressa do Departamento de Transporte.
- 6.4. A contratada poderá apresentar veículo substituto, em caráter temporário, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, visando à manutenção e ao reparo dos veículos titulares, ou, em caráter permanente, desde que em ambos os casos apresente a mesma documentação do edital do veículo substituto por meio de pedido escrito, com visto do responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, protocolado no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal e encaminhado ao Departamento de Transporte – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 6.5. A contratada somente poderá substituir o veículo após a autorização expressa do Departamento de Transporte – Secretaria Educação, Cultura e Esportes.
- 6.6. Os profissionais da contratada devem manter uma postura ética e de respeito.
- 6.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer momento, que a contratada efetue a substituição dos profissionais que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto do presente edital sob pena de rescisão contratual. Após a solicitação formal, a contratada deverá adotar as providências necessárias para realizar a substituição do profissional no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 6.8. A contratada deverá seguir a legislação mencionada no presente instrumento e edital, sendo que, caso houver alteração legal posterior a data do certame, a contratada deverá seguir e se adequar a nova legislação.
- 6.9. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar a instalação e manutenção dos rastreadores, bem como efetivar a troca do aparelho na substituição do veículo quando necessário por problemas mecânicos, troca de veículo ou outras manutenções;
- b) Efetuar o cadastramento dos usuários;
- c) Emitir carteiras específicas aos usuários cadastrados;
- d) Informar as empresas responsáveis pelo transporte escolar quando houver cadastros de novos alunos correspondentes a cada itinerário constante neste edital;
- e) Submeter a conferência às carteiras junto à contratada que prestará o serviço de transporte escolar para que sejam carimbadas a fim de evitar fraudes;
- f) A fiscalização, execução e a observação dos prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Notificar a contratada quanto aos defeitos ou irregularidades que forem identificadas, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Município de Rio das Antas/SC;
- h) Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado;
- i) Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações que se apliquem ao objeto contratado;
- j) Verificar a veracidade dos pedidos referentes a solicitação de aditivos;
- k) Avaliar os Veículos quando necessário por meio da Comissão de Avaliação Veicular portaria executiva nº 013/2022, de 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todas as despesas relacionadas com a completa prestação dos serviços, incluindo equipamentos e outros materiais necessários, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.



8.2. A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

8.3. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

9.1. A contratada poderá solicitar aditivo de quilometragem dos itinerários nos casos em que a distância a ser aditivada corresponder a mais de 500 (quinhentos) metros, contando a ida e a vinda do trajeto solicitado, sendo aberta exceção de menor distância para as situações de risco para o aluno ou de necessidade locomotora.

9.2. O pedido de aditivo deverá ser requerido por meio do preenchimento do Anexo VI do Edital origem da contratação (MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PEDIDO DE ADITAMENTO DE QUILOMETRO), o qual deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e, estar acompanhado de comprovante de matrícula dos alunos para os quais for solicitado o aditivo de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão reajustados em comum acordo entre as partes a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com o INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2. A contratada em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada ou, caso o pedido seja assinado digitalmente, poderá ser enviado no endereço eletrônico licitacao@riodasantas.sc.gov.br, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no Termo de Referência e Edital.

10.3. Até a decisão final da Administração, a contratada deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços contratados e vigentes.

10.4. A contratada deverá solicitar, por escrito, o reajuste e/ou o reequilíbrio econômico-financeiro mencionados os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Vistoria Interna Veicular:

a) Fiscal do contrato: Servidor Marcio da Silva – Diretor de Departamento de Transporte – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

15.2. Comissão Municipal de fiscalização e transporte escolar, conforme portaria executiva nº 013/2022, de 31 de janeiro de 2022, formada pelos servidores abaixo relacionados para compor:

- Irio Daniel Zago – Representante do quadro de Servidores Efetivos;
- Valmir Turke – Representante do quadro de Servidores Efetivos;
- Marcio da Silva – Representante do quadro de Servidores Comissionados;
- Alberto Grutzmacher - Representante do quadro de Servidores Comissionados;
- Laércio Soligo – Representante da área Técnica

15.3. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplimento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

16.2. A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

16.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

16.4. Será de responsabilidade da empresa vencedora, a execução diária do transporte escolar nos dias letivos e nos itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o horário de início e final das aulas nos períodos matutinos, sendo que a chegada nas Escolas deverá ser com uma antecedência de 15 minutos antes do início das aulas, e o retorno logo após o seu termino.

16.5. Contratar seguro para os alunos, na totalidade da capacidade do ônibus, durante todo o período de execução do contrato.

16.6. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas, comunicando imediatamente a secretária de Educação, onde a mesma tomará as devidas providências.

16.7. A contratada é inteiramente responsável pelo transporte dos alunos na linha em que foi contratado, caso ocorra algum problema com seu ônibus, deverá substituí-lo assumindo as despesas resultantes, a fim de que o transporte ocorra sem interrupção, também terá responsabilidade pelo comportamento dos alunos, devendo conduzi-los para que não ocorram tumultos, brigas, etc.

16.8. A empresa deverá realizar o transporte diariamente, conforme calendário escolar, caso isso não ocorra, fica estabelecida multa de 100% do valor contratado diariamente (por dia) e será descontado o(s) dia(as) em que a empresa não realizou o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.



17.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 04 de Fevereiro 2022

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

COLETIVO RIOANTUR LTDA-ME

CNPJ 03.586.730/0001-04

DILBERTO ALCHIERI

Administrador (a)

TESTEMUNHAS:

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão – SMAF

Marcio da Silva
Diretor de Departamento de Transportes

Visto Jurídico: _____

